



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2021 – PRC 78/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021, EM 09 DE JUNHO DE 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escola Municipal no Bairro Santa Rosa, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Aos 11 dias do mês de Junho de 2021, às 10H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 229/2021, tendo em vista de recebimento de email da SMOU acerca da análise dos atestados de capacidade técnica apresentado pelas licitantes no processo acima epigrafado. Inicialmente insta informar que o Engenheiro responsável pela análise dos atestados considerou todas as empresas aptas a habilitação no certame. Sequencialmente, face a Instrução Normativa RFB n.º 2023 de 28 de abril de 2021 (anexo a esta) que prorroga o prazo para envio do SPED, trazida ao conhecimento desta Comissão, as empresas CONSTRUTORA NORTE LTDA e CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA, ficam **HABILITADAS** no certame. Pelo exposto, declaramos **HABILITADAS** as seguintes empresas:

Licitantes
CONSTRUTORA NORTE LTDA
CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA EPP
CONESP CONSTRUÇÕES LTDA
SALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - Com restrição pela apresentação de documento fiscal vencido.
MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP,
PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
TECNOCON SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Declaramos **INABILITADAS** as empresas:

Licitantes
CONSTRUTORA DNZ EIRELI - Não apresentou a Certidão de Falência ou Concordata.
WS ITAUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Não apresentou: Certidão de Regularidade Municipal nem Comprovante de Registro na entidade profissional competente CREA/CAU da pessoa jurídica; já o Comprovante de Registro do profissional RT foi apresentado vencido; os atestados apresentados não atendem ao disposto no edital (incompletos e/ou em cópias simples); o comprovante de vínculo do profissional RT foi apresentado em cópia simples e sem os originais para cotejo e ainda anexou carta proposta junto a documentação

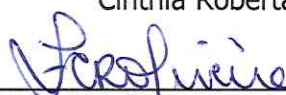
Nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei 8.66/93, resguarda-se prazo de 5 (cinco) dias uteis para eventuais manifestações de recurso por parte das licitantes. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos e publicada no site www.sarzedo.mg.gov.br para que produza efeitos. Sarzedo/MG, 11 de junho de 2021.


Thiago Felipe Silva Oliveira Moreira


Cinthia Roberta dos Santos

Membros


Claydson Miranda de Paula Silva


Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Membro

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2021 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prezada Fernanda,

Após a análise da documentação técnica (atestados de capacidade técnica) das empresas participantes da Concorrência 5/2021 - Escola Municipal no Bairro Santa Rosa, entendemos que todas podem habilitadas.

Atenciosamente,

William Alves
Engenheiro Civil